



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2290A

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025



**Conecta
VOTUPORANGA**



**Você mais
conectado
com a 
Prefeitura**

Disponível  



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2290A

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Educação	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SEEDU nº.03 de 15 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede Municipal de ensino de Votuporanga”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando a importância do calendário escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo; a necessidade de estabelecer para o conjunto de escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar; a autonomia da escola em organizar seu calendário escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidas pela L.D.B.E.N nº. 9394/96; a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino; as incumbências estabelecidas para os estabelecimentos de ensino no artigo 12 da L.D.B.E.N nº 9394/96; as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13 da L.D.B.E.N nº 9394/96; e a oportunidade de oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades.

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais de Educação Infantil (Creche) deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 204 (duzentos e quatro) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida.

Artigo 2º - As escolas municipais da Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escola I e II) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e noturno (EJA - Educação de Jovens e Adultos), respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

Artigo 3º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I - Início do ano letivo Educação Infantil (Creche): 28.01 e início do ano letivo Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 03 de fevereiro;

II - Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 03 de julho;

III - Início do 2º semestre: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 28 de

julho;

V - Encerramento do período de aulas regulares do 2º semestre da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 18 de dezembro;

Artigo 4º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que, com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos de forma a assegurar efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em detrimento das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 3º As atividades dos feriados letivos, festivais e projetos, deverão ser programadas no planejamento escolar de janeiro e devidamente inseridas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e educadores infantis, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretária Municipal da Educação para a devida homologação até o dia 14 de março do corrente ano.

Parágrafo Único - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por qualquer motivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 6º - O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2025 das escolas municipais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, deverá contemplar além dos itens previsto no artigo 1º e 2º desta Resolução:

I - Férias Docentes, Suporte Pedagógico e demais profissionais lotados nas Unidades Escolares nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 07 a 21 de julho;

II - Recesso Escolar dos Docentes da Lei Complementar Nº 215/2012:

a) no período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, logo em seguida ao período de férias, ou seja, de 17 de janeiro a 20 de janeiro;

b) em julho, nos dias 04 e 22;

c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo, 19, 22 e 23, 26, 29 e 30;

Parágrafo Único: Aos Educadores Infantis, Classe Auxiliar do Magistério, o Recesso Escolar será no período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, logo em seguida ao período de férias, ou seja, 17, 20 e 21 de janeiro, no dia 04 de julho e em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo, 19, 22 e 23, 26, 29 e 30.

III - Recesso Escolar para os servidores da Secretaria Municipal da Educação: Titulares de Cargos de Suporte Pedagógico; Gestores da Rede Municipal de Educação



Infantil e do Ensino Fundamental; do Departamento de Suporte à Gestão Escolar; Assistentes Técnicos Educacionais; profissionais que compõem o Programa Aprender Melhor (PAM); profissionais lotados nas Unidades Escolares; bem como os servidores do Departamento do Ensino Superior e Profissionalizante, da Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e os profissionais lotados no Polo UAB da Universidade Aberta do Brasil.

a) No período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, imediatamente após o período de férias, ou seja, nos dias 17 e 20 de janeiro, ressalvando-se a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula;

b) em julho, no dia 04;

c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo, 19, 22 e 23, 26, 29 e 30;

IV - Para os demais servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação em detrimento do encerramento do ano letivo e funções atreladas ao atendimento das Unidades Escolares, Recesso Escolar de forma alternada definido pelo Secretário Municipal da Educação:

a) 19 e 22 e 23 de dezembro de 2025;

b) 26, 29 e 30 de dezembro de 2025.

Artigo 7º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2025, a escola deverá observar:

§1º Para a Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos);

I - Realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 27 a 31 de janeiro, 05 de março, 23 a 25 de julho;

b) Reuniões do Conselho de Escola e Reuniões de Pais/Responsáveis pelos alunos para apresentação de atividades (após 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre);

c) Reuniões do Conselho de Classe: 15 de abril, 29 de julho, 30 de setembro e 09 de dezembro, conforme Decreto nº 9477, de 09 de maio de 2016, em seu artigo 47, § 3º. As reuniões serão realizadas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno das 18h às 20h;

d) Reuniões da Associação de Pais e Mestre conforme o Decreto nº 10.660 de 28 de agosto de 2018 em seu artigo 15 do inciso IV, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro, a segunda no mês de junho e a terceira no mês de novembro.

§2º Para a Educação Infantil - creche;

I - Realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 23, 24 e 27 de janeiro, 05 de março e 23 a 25 de julho;

b) Reuniões do Conselho de Escola e Reuniões de Pais/Responsáveis pelos alunos para apresentação de

atividades (após 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre);

c) Reuniões da Associação de Pais e Mestre conforme o Decreto nº 10.660 de 28 de agosto de 2018 em seu artigo 15 do inciso IV, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro, a segunda no mês de junho e a terceira no mês de novembro.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br